



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 001/2018.
Processo Administrativo nº 8681/2017

I – PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, inscrito no CNPJ sob nº. 27.744.143/0001-64, com sede da Prefeitura à Avenida 14 de setembro, 887, Centro, CEP 29920-000, Rio Bananal- ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONSORCIADO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado pela Lei Municipal nº 1.020 de 09 de março de 2010, inscrito no CNPJ nº 11.429.173/0001-46, com Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr **Paulo Vaneli**, portador do CPF 117.744.607-34, RG 181.381/ES, brasileiro, casado, agente público, residente na Rua Nicolau Schuans, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal- ES, e;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, COHAB, Ibirapu/ES, inscrito no **CNPJ nº 02.618.132/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Eduardo Marozzi Zanotti**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 979.396.177-53, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;



d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.

e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;

d) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

g) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.



II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- d) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente CONTRATO;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSÓRCIO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Caixa Econômica Federal C/C nº 734-7, Agência nº 1114, Operação 003 (João Neiva-ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.



V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I, II, III.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto/Atividade: 07.0001.10.302.0015.2.151 – Manutenção das Ações Consorciadas de Saúde.

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	19.246,73	1201
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	29.451,22	1201
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.742,32	1201
TOTAL - item I	52.440,26	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com serviços do sistema de gestão e informação em saúde:

Projeto/Atividade: 07.0001.10.302.0015.2.151 – Manutenção das Ações Consorciadas de Saúde.

3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	1201
--	-------------	------

III – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com serviços de saúde:

Projeto/Atividade: 07.0001.10.302.0015.2.151 – Manutenção das Ações Consorciadas de Saúde.

3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	446.559,73	1201
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.000,00	1203
TOTAL - item III	447.559,73	
TOTAL GERAL DOS INTENS I,II e III	500.000,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até **31/12/2018**.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL



CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Aracruz-ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Bananal - ES, 04 de Janeiro de 2018.

EDIVALDO FABRI

Prefeito Municipal - Em Exercício
CONSORCIADO

PAULO VANELI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: